

Proc. Administrativo 295/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 31/05/2023 às 15:26:39

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 281 PROGRAMA NOSSA GENTE

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

Atestado_de_capacidade_tecnica.pdf
CERTIDAO_CEIS.pdf
CERTIDAO_CNJ.pdf
CERTIDAO_LVP.pdf
CERTIDAO_TCU.pdf
CERTIFICADO_POS_GESTAO.pdf
CERTIFICADO_UNIOESTE.pdf
CNDT.pdf
CND_ESTADUAL.pdf
CND_FEDERAL.pdf
CND_FGTS.pdf
CNPJ.pdf
CONTRATO_MUNICIPIO_IGUATU.pdf
CONTRATO_SOCIAL19052023.pdf
CPF_RG.pdf
DECLARACAO_AMOP.pdf
DECLARACAO_ART_7.pdf
DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
DECLARACAO_NAO_NEPOTISMO.pdf
DIPLOMA_ADM.pdf
DOCUMENTOS_PESSOAIS_LIZ.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf

NFS_e_31_IGUATU.pdf

REQUISICAO_281.docx

REQUISICAO_281.pdf

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_DE_CONTRATO_ASSINADO.pdf





Município de **Iguatu** Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LVP Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortência, 141, Apto 02, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Corbélia – PR, Representada pela sua proprietária Lizmari Vieira do Prado Fontana, prestou serviços à **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Iguatu – Pr.**, CNPJ n. 95.595.013/0001-67, de aprimoramento da gestão do cadastro único e programa bolsa família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica no enfrentamento aos impactos da pandemia de covid 19. Com atividades como: Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas, utilização de relatórios do Cecad, para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas, gestão intersetorial de condicionalidades e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais, orientações e acompanhamento as atividades necessárias para registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde, auxílio na articulação intersetorial, especialmente, com as secretarias municipais de educação e saúde, no que se refere ao planejamento conjunto das ações, treinamento das equipes técnicas para o acompanhamento das famílias no Sicon, e acompanhamento na utilização do Prontuário eletrônico, orientação na construção de metodologias de trabalho social com famílias, no âmbito da proteção social básica, capacitação sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, planejamento das ações na área social, orientação na implantação de novos serviços, monitoramento dos sistemas de Assistência Social, garantindo a gestão com qualidade, assessoramento no fortalecimento da intersetorialidade das políticas públicas, também no aprimoramento da gestão do SUAS, através da vigilância socioassistencial, com diagnósticos socioterritorial para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e consequentemente para combater as desigualdades sociais. No período de 05/04/2022 à 05/10/2022, contrato n.036/2022 e aditivo 06/2022 de 05/10/2022 e encerrando-se em 04/04/2023 e com o contrato n. 077/2023 em vigência para o período de 13/04/2023 até 11/10/2023, com o objeto: para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná, com as atividades de assessoramento as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos, capacitação da equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar, acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar, com conteúdos sobre intersetorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa, elaboração de material de apoio sobre intersetorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais do Programa, orientações sobre acompanhamento familiar, na secretaria de assistência social.

Registramos, ainda, que a execução dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Iguatu, 15 de maio de 2023.

BRUNA RENATA DE OLIVEIRA
Secretária de assistência social
Decreto: 022/2022

BRUNA RENATA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **32.695.026/0001-98**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:59:07 do dia 24/05/2023 , com validade até o dia 23/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dTa9VSnRMiJ0XTEikHsD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/05/2023 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.695.026/0001-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646E.243E.0B05.D838 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1370/2023

CADASTRO 4304	CERTIDÃO Número: 1370	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 32.695.026/0001-98
------------------	--------------------------	-----------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME

LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

SITUADO À:

Rua HORTENCIA, 141, Centro - CEP: 85.420-000
Complemento: APT 02 SALA 01

NOME FANTASIA:

SITUAÇÃO DO CADASTRO:

Normal

INÍCIO DA ATIVIDADE:

12/02/2019

ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:

RAMO DA ATIVIDADE:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

WGT221203-217-RQWSJIBQNKIHL-0

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro Cívico, na cidade de Corbélia-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.826/0001-02, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 de maio de 2023.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/07/2023

EMITIDA POR: JULIANO ANDRE WAGNER

Corbélia, 22 de maio de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://corbelia.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2023 10:10:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **32.695.026/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.M. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.M. nº 57 de 25/03/2019.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

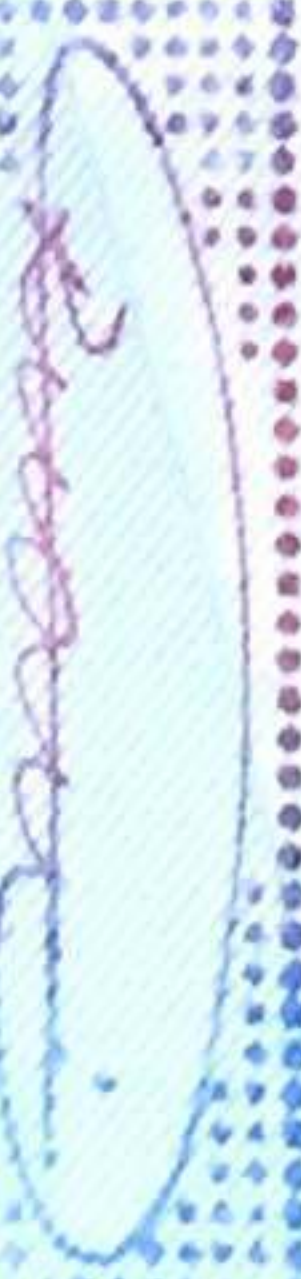
Lizmarí Vieira do Prado Fontana

Brasileiro(a), natural de Cascavel-PR nascido(a) em 22/10/1970, portador do RG: 42586790 SESP-PR CPF: 59578211953 concluiu o curso de Pós-Graduação: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos - área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, de Pós-Graduação lato Sensu, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018 do CME/CEB - D.O.M. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 28 de Fevereiro de 2020



Reitor



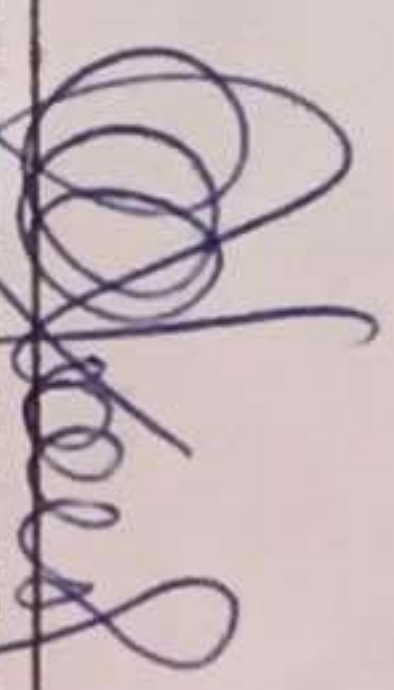
José Carlos Rogério
Reitor

CERTIFICADO

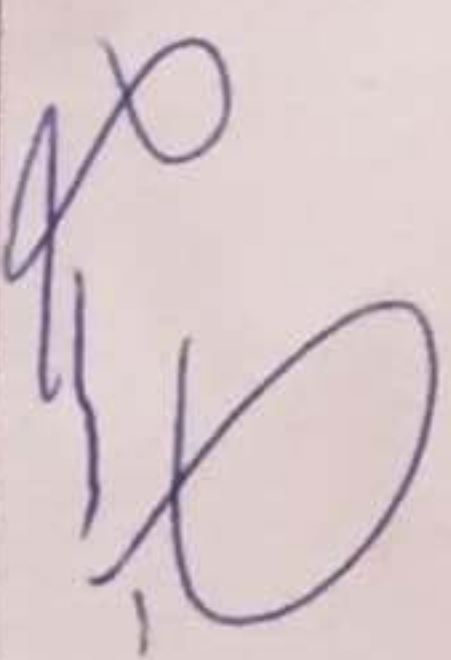
CERTIFICAMOS QUE

LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

PARTICIPOU DO CURSO: **CAPACITAÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES E GESTORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ**, VINCULADO AO PROGRAMA DE APOIO AS POLITICAS SOCIAIS - PAPS/ UNIOESTE- CAMPUS DE TOLEDO, NO PERÍODO DE 24/10 A 07/12 DE 2017, COM CARGA HORÁRIA DE: 30 HORAS - 100%DE PARTICIPAÇÃO.



CRISTIANE CARLA KONNO
Coordenação do PAPS
Coordenação do Projeto



LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social/SEDS
Escritório Regional - Cascavel

CURSO: CAPACITAÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES E GESTORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENCONTRO I – A Política Social de Assistência Social: o marco legal na efetivação dos direitos socioassistenciais – 06 horas

- Questão Social, Estado e Políticas Sociais;
- Política Social de Assistência Social: do assistencialismo à instituição da política nacional de assistência social
- O Sistema Único de Assistência Social – SUAS: eixos estruturantes e níveis de proteção social - gestão/provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social.

ENCONTRO II – A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 06 horas

- Proteção Social Básica - Ações na prevenção de violações de direitos;
- Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Benefícios e Programas socioassistenciais.

ENCONTRO III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 06 horas

- Violação de Direitos
- Média complexidade e Alta Complexidade
- Serviços Socioassistenciais: PAEFI, Serviço de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Serviço de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoa com Deficiência e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional, Casa-lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais.

ENCONTRO IV – A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente: a violação de direitos - 06 horas

- Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- As Violações de Direitos da Criança e do Adolescente: definição e formas de violação de direitos
- As Violências contra as Crianças e os Adolescentes: tipologias
- As Medidas de Proteção: os procedimentos operacionais nas intervenções profissionais
- A Estruturação do atendimento às violações e violências: a pactuação para a intersetorialidade e constituição das redes.

ENCONTRO V - A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente – medidas de proteção e medidas socioeducativas - 06 horas

- As Medidas de Proteção e as Medidas Socioeducativas no contexto da violação de direitos
- A construção do atendimento socioeducativo: necessária interface entre PNAS/SINASE e Sistema de Justiça: o Programa de Aprendizagem (é ou deve ser uma alternativa?)
- As interfaces entre PNAS e SINASE na estruturação do atendimento: Serviço de Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.695.026/0001-98

Certidão nº: 21879187/2023

Expedição: 22/05/2023, às 10:25:04

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.695.026/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030574844-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.695.026/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 32.695.026/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:09 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **3F1A.9FC6.3BE9.B46A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.695.026/0001-98
Razão Social: LVP SERVICOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR
Endereço: RUA HORTENCIA 141 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052002163206637954

Informação obtida em 22/05/2023 10:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.695.026/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HORTENCIA

NÚMERO
141

COMPLEMENTO
APT 02 SALA 01

CEP
85.420-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORBELIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 9123-2183

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2023 às 10:20:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314





CONTRATO N°. 077/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE N°. 007/2023, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGUATU E LVP SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELLI,
TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Centenário nº500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, Centro, no Município de Iguatu/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado no Município de Iguatu, Estado do Paraná, simplesmente denominado de CONTRATANTE e, de outro a empresa: **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/sob N° 32.695.026/0001-98, com endereço na Rua Hortência, nº 141, Sala 01, Apto 02, bairro Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 854.20-000, neste ato representado, pela SRA. **LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Hortência, nº141, Apto 02, bairro Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.420-000, portador da cédula de identidade nº 4.258.679-0 SSP/PR, devidamente inscrito(a) no CPF nº 595.782.119-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente objeto referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e/ou assessoria técnica no aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná, bem como assessorar equipes dos comitês intersetoriais, capacitar equipe técnica de forma contínua através da secretaria municipal de assistência social. conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

Prestar os serviços conforme solicitação, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Atividades que serão desenvolvidas: - Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família	06	R\$ 4.900,00



	Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos. - Capacitar à equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar. - Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar. - Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa. - Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersectoriais do Programa. - Orientações sobre acompanhamento familiar; - Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersectorial.		
--	---	--	--

No valor contratado já estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de Transferência, Depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, por um período de (06) meses, totalizando o valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, mediante recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 06 (seis) meses. Compreendendo o período entre **13/04/2023** até **11/10/2023**.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

Para o objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
3681	803	Fundo municipal da criança e do adolescente	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga(m)-se:

I - Executar os serviços em conformidade com este Contrato.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.



III Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

IV - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Prestar qualquer informação, quando solicitada sobre os serviços prestados.

VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII- Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo com devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, conforme previsto neste contrato.

II – Fiscalizar os serviços prestados e notificar qualquer irregularidade encontrada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato.

Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CONTRATADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

II- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente Contrato.

A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS





No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a (s) CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra “c” desta cláusula.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATADA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Inexigibilidade nº. **007/2023**, pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de Inexigibilidade nº. **007/2023** e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 e 78 da lei vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Contrato.
- f) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- h) Falta grave a Juízo do Município.
- i) Abandono total ou parcial do serviço.
- j) Não dar início às atividades no prazo previsto.
- l) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- m) Rescisão, em conformidade com art. 78 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- n) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE.
- o) Prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Corbélia para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.





Iguatu, 13 de abril de 2023.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

LIZMARI VIEIRA DO PRADO Assinado de forma digital por LIZMARI
VIEIRA DO PRADO FONTANA:59578211953
FONTANA:59578211953 Dados: 2023.04.17 13:55:39 -03'00'
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELLI
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marlene dos Santos Cardoso
CPF: 067.005.979-00

Rosicler Da Silva Freitas
CPF: 066.197.489-88



LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

1

LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 22/10/1970, natural de Cascavel, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Hortência, 141, apto 02, Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. **4.258.679-0-SSP/PR** expedida em 13/10/1993, e inscrita no CPF sob nº. **595.782.119-53**; constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Hortência, 141, apto 02, Sala 01, Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de **R\$: 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)** dividido em **110.000 (Cento e Dez Mil)** quotas de valor nominal **R\$: 1,00 (Um Real)**, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC. %
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA	110.000	110.000,00	100,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será **"Serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial"**.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades em 13/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá a Titular **LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Continua Pág. 02



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB N° 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

2

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pela titular da EIRELI.

Cláusula 10ª: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditadaa titular da Eireli, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular,

Continua Pág. 03



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

3

Cláusula 12ª: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

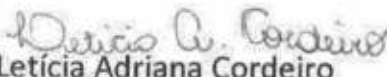
E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Corbélia - PR; 28 de Janeiro de 2.019.


LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

Testemunhas:


Aliceia Soares Nava
RG: 8.282.908-3-SSP/PR
CPF: 033.906.669-58


Leticia Adriana Cordeiro
RG: 13.010.357-0-SSP/PR
CPF: 091.878.149-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Proc. Administrativo 295/2023

25/110

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314





TABELIONATO DE NOTAS DE CORBÉLIA-PR

Mary Adelle Zanconato

Tabelião

RUA DE AMARELO, 1816 - SALA 01 - CENTRO - CEP 86201-900 - FONE: (41) 3275-1023
www.maryadellezanconato.com.br

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) Assinado(a) por VERDADEIRA(S) de:

(0009126)-LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

Corbélia-PR 29/01/2019 Em test. de verdade

DAIANE CAROLINE DAL MASO-ESCREVENTE

Selo: 4Th6j.vn6Ef.TNW5n - cKncV.JDEyK

Valide esse selo em: <http://furnierport.com.br>

Escrevente Autorizada

Portaria 011/2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Proc. Administrativo 295/2023

26/110

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.258.679-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/1993

NOME LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

FILIAÇÃO ANTONIO LUIZ VIEIRA DO PRADO
DORVALINA VIEIRA DO PRADO

NACIONALIDADE CASCABEL/PR DATA DE NASCIMENTO 22/10/1970

DOC. ORDEM COMARCA=CORBELIA/PR, DA SEDE
C.CAS 786, LIVRO=BAUX3, FOLHA=186

CPF 595.782.119-53

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Henrique

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FPM/ELABOR. 1754



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Lizmari Vieira do Prado Fontana, vem operacionalizando a Gestão do SUAS, a mais de seis anos, mediante trabalhos realizados anteriormente como Chefe de Escritório Regional no Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, que era a responsável pela gestão e coordenação das Políticas Públicas de Assistência Social; Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos da Pessoa Idosa, Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos da Mulher, tendo como atribuições a organização estadual da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como organização de ações e programas referentes às Políticas supracitadas. Como **chefe do Escritório Regional**, desenvolveu atividades com os municípios da Região Oeste do Paraná, tendo iniciativas no enfrentamento às violências, das políticas já citadas: Política da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e na Política da Criança e do Adolescente. Realizando importantes ações, de capacitações para gestores e trabalhadores do Suas, através de articulações com parceiros, como: **AMOP, UNIOESTE, ITAIPU e Municípios**. Realizando ações de alcance Macro Regional, contribuindo para o aprimoramento da Gestão do SUAS. Tendo alguns desses importantes trabalhos publicados:

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@771fc608-b7fe-4af8-902c-24987e4776af>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@0ee25854-af86-42cb-92b5-09edc6e8184f>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@aa9b33e6-d792-43b1-8f61-11120548a08a>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@a400fb9a-5ab1-49a6-a804-665860845446>

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS

Diretor Geral da AMOP

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Cio Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Forquilha - Francisco Alves - Guaira - Guarani - Ibema - Igatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jussara - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Miral - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramiândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Vitória do Palmar - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Sertãozinho do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupacati - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Lizmari Fontana, representante legalmente constituída da proponente LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Corbélia, 30 de maio de 2023



Lizmari Fontana
CPF nº595.782.119-53
RG nº 4.258.679-0

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 30 de Maio de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinéia de Souza Lazaretti**, Secretária de Desenvolvimento Humano do Município de Ubatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 281/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatã Pr. 30 de Maio de 2023

Claudineia de Souza Lazaretti



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.695.026/0001-98, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Lizmari Fontana, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.258.679-0 e do CPF nº 595.782.119-53, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Corbélia, 30 de maio de 2023



Lizmari Fontana
CPF nº595.782.119-53
RG nº 4.258.679-0
Assinatura do Representante Legal da Empresa



FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL



O Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
ADMINISTRAÇÃO

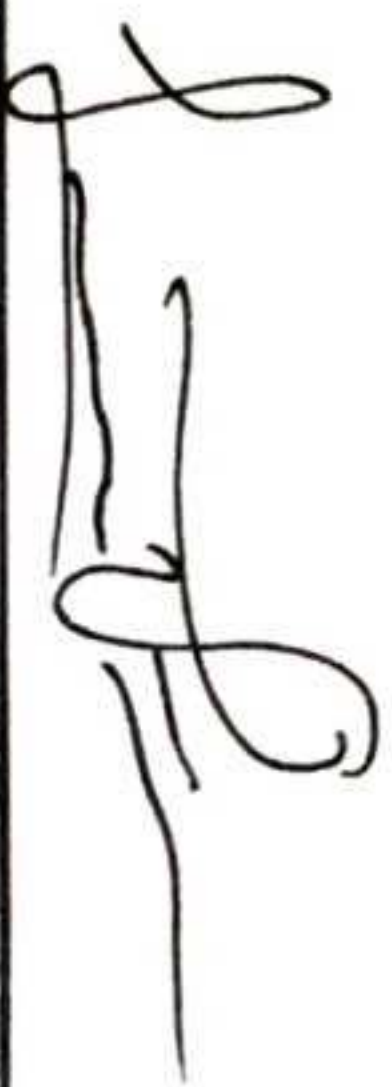
em 05 de agosto de 2004, confere o título de
Bacharel em Administração
a

Lizmari Vieira do Prado Fontana,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 22 de outubro de 1970, portadora da
Carteira de Identidade n.º 4.258.679-0, expedida pelo Instituto de Identificação do
Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2005.


Secretária


Diplomada


Diretor

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Diretor

EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA
Secretária Acadêmica

Curso de ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1725, de 04-07-2003, D.O.U. de 07-07-2003.

APOSTILA

O presente diploma confere a **Habilitação em MARKETING.**

Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,
em 19/04/2005.

Director

Indira Gandhi
Secretaria Acadêmica



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77. Diploma registrado sob nº 154280 livro DIV-327, Fls 129, Proc. 423888/05-17, no Apostila(s) anotada(s) _____, no

Curitiba, 28 de novembro de 2015.

João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração do Paraná

Registro: GRA-PR Nº 17703 Data de Registro: 12/09/2005 1ª VIA

Nome: LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

Assinatura do Portador: 

CARTEIRA DE IDENTIDADE

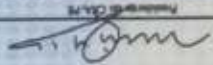
 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Identidade Profissional de ADMINISTRADOR

habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º da Lei 4.759 de 09/09/65.

Curitiba, 07/05/2010

Assinatura do Portador: 

UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO

ANTONIO LUIZ VIEIRA DO PRADO

DORVALINA VIEIRA DO PRADO

CPF: 55678211963

Expedição do RG: 13/10/1993

Origem Expedidor: PR

RG: 4.258.679-0

BRASILEIRA

CASCAVEL / PR

Data de Emissão: 22/10/1970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO LUIZ VIEIRA DO PRADO

DORVALINA VIEIRA DO PRADO

CASCAVEL/PR

CONARCA-CONSELHIA/PR, DA SEDE

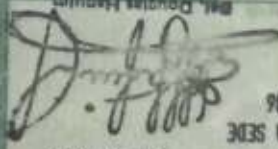
C.CAS 786, LIVRO=BAIX3, FOLHA=186

595.782.119-53

22/10/1970

13/10/1993

4.258.679-0

Assinatura do Portador: 



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortência, 141, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$-15.000,00 — Quinze Mil reais

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município.

Ubiratã-Pr, 30 de Maio de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social

LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI CNPJ: 32.695.026/0001-98 HORTENCIA - APT 02 SALA 01, 141 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 4304 - Insc. Estadual: Email: fiscal@constabherrero.com.br Telefone: (45) 9123-2183 - Celular: (45) 9123-2183	Número da NFS-e 31	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e	
 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 7386 4320 3269 5026 2024 0504 0520 2310 2304 
	Data Fato Gerador 04/05/2023

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE IGUATU		CPF/CNPJ 95.595.013/0001-67
Endereço CENTENARIO	Número 500	Complemento QUADRA02
Bairro CENTRO	CEP 85.423-000	Cidade - Estado Iguatu - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Serviço 1701	Local Prestação 5467	Alíquota 2.17%	Situação Trib. TI	Valor Serviço 4.900,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 106,33
Descrição do Serviço: Consultoria e assessoria técnica, no aprimoramento da Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, também no assessoramento das equipes dos comitês intersetoriais, e capacitação da equipe técnica de forma contínua, realizados durante o mês de abril, através da secretaria municipal de assistência social. Conforme contrato n. 077/23. Obs: conta para pagamento - Banco do Brasil C/C 21351-9 AG. 1797-3							
Valor Total 4.900,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 4.900,00	ISSQN 106,33			
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00			
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 4.900,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03	
1701 ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.	
Legenda do Local de Prestação do Serviço	
5467 Iguatu	
Outras Informações	
TI - Tributada Integralmente	
(1701) Serviço tributado no município do prestador	
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo	
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 492/2022 de 04/05/2022 00:00:00	
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e	
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2023	
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$659,05 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$233,24 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314> e informe o código 367E-3C40-B984-7314

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 281/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-15.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	1,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	14.998,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº:	32.695.026/0001-98
Endereço:	Rua Hortência, 141 – Corbélia - PR

Ubiratã – Paraná, 30 de maio de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio da realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 281/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A articulação intersetorial tem por objetivo, proporcionar melhorias nas condições de vida das famílias e o acesso dos usuários, em especial, àqueles que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social, aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram o SUAS, através de ações integradas junto a rede de proteção social. Além de resguardar os usuários, o trabalho em rede também objetiva a integração das políticas sociais na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, a fim de superar a fragmentação das ações específicas e de competência de cada área.

Desta forma, se faz necessário assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Nossa Gente, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos, e também capacitar e acompanhar a equipe técnica no uso do sistema e acompanhamento familiar continuamente.

Entre os eixos de intervenção estão as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Habitação, Trabalho e Segurança Alimentar. É importante criar uma abordagem metodológica para trabalhar o tema de intersetorialidade nos Comitês do Arranjo de Gestão e em capacitações com as equipes que compõem os Comitês do Programa.

A articulação intersetorial potencializa a rede de proteção social, viabilizando o acesso efetivo da população aos equipamentos e serviços da assistência social, além de contribuir para execução do programa, dentre outros que integram a rede de atendimento socioassistencial.

Como podemos observar, a intersetorialidade apresenta aspectos importantes que precisam ser melhor discutidos entre as diferentes políticas setoriais de modo que as ações a serem desenvolvidas possam contribuir para a inclusão social e o acesso e garantia de direitos. É preciso analisar as questões em sua totalidade, para que os serviços ofertados pela rede de atendimento socioassistencial possam ser ampliados e os seus saberes e práticas possam ser compartilhadas com as demais políticas públicas e vice-versa.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(15.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS	Livre	1,00

			PROFISSIONAIS		
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	1,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	14.998,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43986	1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná: Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos. Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar. Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar. Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa. Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais	6	MEN	2.500,00	15.000,00

			do Programa. Orientações sobre acompanhamento familiar; Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial; Pelo período de seis meses, perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.				
--	--	--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, devendo a execução ocorrer pelo período de 06 meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à contratada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã, 30 de Maio de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando 2.726/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAS-DAS - Divisão de Assistência Social - A/C Ana R.

Data: 31/05/2023 às 13:34:03

Setores envolvidos:

SEMAS-DAS, SEMAS-Licitação

TERMO DE CIENCIA PROGRAMA NOSSA GENTE

Boa tarde, segue termo de ciência para assinatura!

att;

—
Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

TERMO_DE_Ciencia_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 281/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 30 de Maio de 2023

Assinatura do fiscal do contrato

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/86718-9620-B98#-C2F74e1nformacao:cadastro:367E030E29E9B8F-73F7A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD10-9E29-393F-CF7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 31/05/2023 15:10:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FD10-9E29-393F-CF7A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 367E-3C40-B984-7314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 31/05/2023 15:45:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/367E-3C40-B984-7314>

Proc. Administrativo 1- 295/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 31/05/2023 às 16:15:53

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 295/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 31/05/2023 às 18:28:05

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 295/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

Data: 01/06/2023 às 08:22:33

Favor verificar o valor desejado para utilização nas fontes oriundas do superávit.

Proc. Administrativo 4- 295/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 01/06/2023 às 08:55:18

Setores envolvidos:

GP, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 281 PROGRAMA NOSSA GENTE

Bom dia, segue essas despesas!

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	2.999,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	12.000,00

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

REQUISICAO_281.docx

REQUISICAO_281.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 281/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-15.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	2.999,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	12.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº:	32.695.026/0001-98
Endereço:	Rua Hortência, 141 – Corbélia - PR

Ubiratã – Paraná, 30 de maio de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio da realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 281/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A articulação intersetorial tem por objetivo, proporcionar melhorias nas condições de vida das famílias e o acesso dos usuários, em especial, àqueles que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social, aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram o SUAS, através de ações integradas junto a rede de proteção social. Além de resguardar os usuários, o trabalho em rede também objetiva a integração das políticas sociais na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, a fim de superar a fragmentação das ações específicas e de competência de cada área.

Desta forma, se faz necessário assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Nossa Gente, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos, e também capacitar e acompanhar a equipe técnica no uso do sistema e acompanhamento familiar continuamente.

Entre os eixos de intervenção estão as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Habitação, Trabalho e Segurança Alimentar. É importante criar uma abordagem metodológica para trabalhar o tema de intersetorialidade nos Comitês do Arranjo de Gestão e em capacitações com as equipes que compõem os Comitês do Programa.

A articulação intersetorial potencializa a rede de proteção social, viabilizando o acesso efetivo da população aos equipamentos e serviços da assistência social, além de contribuir para execução do programa, dentre outros que integram a rede de atendimento socioassistencial.

Como podemos observar, a intersetorialidade apresenta aspectos importantes que precisam ser melhor discutidos entre as diferentes políticas setoriais de modo que as ações a serem desenvolvidas possam contribuir para a inclusão social e o acesso e garantia de direitos. É preciso analisar as questões em sua totalidade, para que os serviços ofertados pela rede de atendimento socioassistencial possam ser ampliados e os seus saberes e práticas possam ser compartilhadas com as demais políticas públicas e vice-versa.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(15.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS	Livre	1,00

			PROFISSIONAIS		
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	2.999,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	12.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43986	1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná: Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos. Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar. Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar. Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa. Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais	6	MEN	2.500,00	15.000,00

			do Programa.				
			Orientações sobre acompanhamento familiar;				
			Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial;				
			Pelo período de seis meses, perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.				

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, devendo a execução ocorrer pelo período de 06 meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à contratada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã, 30 de Maio de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BC8-6A8F-6749-B437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 01/06/2023 09:14:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BC8-6A8F-6749-B437>

Proc. Administrativo 5- 295/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 01/06/2023 às 11:15:26

Segue com a alteração na Despesa 13153, Nova Fonte 940.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

REQUISICAO_281.docx

REQUISICAO_281.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 281/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-15.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	2.999,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	12.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº:	32.695.026/0001-98
Endereço:	Rua Hortência, 141 – Corbélia - PR

Ubiratã – Paraná, 30 de maio de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 281/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A articulação intersetorial tem por objetivo, proporcionar melhorias nas condições de vida das famílias e o acesso dos usuários, em especial, àqueles que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social, aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram o SUAS, através de ações integradas junto a rede de proteção social. Além de resguardar os usuários, o trabalho em rede também objetiva a integração das políticas sociais na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, a fim de superar a fragmentação das ações específicas e de competência de cada área.

Desta forma, se faz necessário assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Nossa Gente, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos, e também capacitar e acompanhar a equipe técnica no uso do sistema e acompanhamento familiar continuamente.

Entre os eixos de intervenção estão as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Habitação, Trabalho e Segurança Alimentar. É importante criar uma abordagem metodológica para trabalhar o tema de intersetorialidade nos Comitês do Arranjo de Gestão e em capacitações com as equipes que compõem os Comitês do Programa.

A articulação intersetorial potencializa a rede de proteção social, viabilizando o acesso efetivo da população aos equipamentos e serviços da assistência social, além de contribuir para execução do programa, dentre outros que integram a rede de atendimento socioassistencial.

Como podemos observar, a intersetorialidade apresenta aspectos importantes que precisam ser melhor discutidos entre as diferentes políticas setoriais de modo que as ações a serem desenvolvidas possam contribuir para a inclusão social e o acesso e garantia de direitos. É preciso analisar as questões em sua totalidade, para que os serviços ofertados pela rede de atendimento socioassistencial possam ser ampliados e os seus saberes e práticas possam ser compartilhadas com as demais políticas públicas e vice-versa.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(15.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS	Livre	1,00 60/110

			PROFISSIONAIS		
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	2.999,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	12.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43986	1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná: Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos. Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar. Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar. Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa. Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais	6	MEN	2.500,00	15.000,00

			do Programa. Orientações sobre acompanhamento familiar; Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial; Pelo período de seis meses, perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.				
--	--	--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, devendo a execução ocorrer pelo período de 06 meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à contratada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã, 30 de Maio de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. Administrativo 6- 295/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/06/2023 às 11:55:53

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 281 PROGRAMA NOSSA GENTE

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, sugere-se a consulta ao material disponível no site do TCEPR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251> afim de enquadramento.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F5F-957A-454F-60F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 01/06/2023 15:34:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1F5F-957A-454F-60F4>

Proc. Administrativo 7- 295/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/06/2023 às 11:04:38

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

Data: 21/06/2023 às 11:47:22

Fábio, verifica uma questão, fazendo favor.

Na justificativa da escolha do fornecedor, e na justificativa da inexigibilidade, não se faz referência à especialização do profissional ou empresa. Há alguns certificados e atestados de capacidade técnica como anexos, mas não está escrito que isso foi levado em consideração na contratação dessa empresa.

Como essa contratação, com base no art. 25 inciso II, exige notória especialização da empresa ou do profissional, a justificativa da escolha do fornecedor deve se basear nesse ponto.

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.***

Ainda, na justificativa da inexigibilidade consta:

"Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório."

A inexigibilidade com base no art. 25 inciso II se deve à notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, e na singularidade do objeto, não tendo relação com preços ou custos para a administração. Claro que o preço deve ser justificado, mas não é isso que faz a licitação ser inexigível. Esse trecho então precisa ser revisto.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 9- 295/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/06/2023 às 10:49:13

Segue justificativas!

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_Inciso_II.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudineia de Souza Lazare...	22/06/2023 10:50:31	1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A17-864C-CDE4-CE38**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 30 de Maio de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortência, 141, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$-15.000,00 — Quinze Mil Reais

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município.

Ubiratã-Pr, 30 de Maio de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A17-864C-CDE4-CE38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 22/06/2023 10:50:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5A17-864C-CDE4-CE38>

Proc. Administrativo 10- 295/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 22/06/2023 às 17:23:18

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta do termo de inexigibilidade e do contrato anexos.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO.docx

MINUTA_DE_CONTRATO.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado de do Paraná, telefone nº (45) 99123-2183, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná: Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos; Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar; Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar; Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa; Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais do Programa;	6	MEN	2.500,00	15.000,00

Orientações sobre acompanhamento familiar;				
Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial;				
Pelo período de seis meses, perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 06 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto será mensalmente, de acordo com a necessidade do município, devendo a execução ocorrer pelo período de 6 (seis) meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá, pelo período de 6 (seis) meses, assessorar o CONTRATANTE perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas, com disponibilidade para atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.

5.3. Os serviços compreenderão as seguintes ações:

5.3.1. Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos;

5.3.2. Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar;

5.3.3. Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar;

5.3.4. Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa;

5.3.5. Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersectoriais do Programa;

5.3.6. Orientações sobre acompanhamento familiar;

5.3.7. Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial.

5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	1,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	14.998,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Assistência Social de Ubatuba.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Representante Legal
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado de do Paraná.

5. VALOR: R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 11- 295/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 11:41:53

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 281 PROGRAMA NOSSA GENTE

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_281_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 281/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

A Lei n° 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a a contratação de empresa para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

Contendo assim, a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.

Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 30 de junho de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 139A-47F4-B400-CAB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 30/06/2023 11:42:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/139A-47F4-B400-CAB9>

Proc. Administrativo 12- 295/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 13:48:34

Consulta TCU anexa. Seguem termo de inexigibilidade e contrato para assinatura

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_32695026000198_30_6_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2023 13:47:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **32.695.026/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 16:10:50

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_NOSSA_GENTE_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6160/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado de do Paraná.

5. VALOR: R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.06.30
14:35:04 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 16:17:56

Certidões negativas municipal e do FGTS atualizadas

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
municipal.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.695.026/0001-98
Razão Social: LVP SERVICOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR
Endereço: RUA HORTENCIA 141 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2023 a 26/07/2023

Certificação Número: 2023062708562947259482

Informação obtida em 30/06/2023 16:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1812/2023

CADASTRO	CERTIDÃO Número: 1812	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 32.695.026/0001-98
RAZÃO SOCIAL/NOME LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI			
SITUADO À: Complemento: null			
NOME FANTASIA: *****			
SITUAÇÃO DO CADASTRO:		INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE:			
OBSERVAÇÕES CERTIDÃO DE DÉBITOS CONTRIBUINTE (CNPJ/CPF)			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE WGT221203-000-QQNMGJUWPTUDVR-4			

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro Cívico, na cidade de Corbélia-PR, inscrito no CNPJ sob Nº 76.208.826/0001-02, **CERTIFICA**, que o referido cadastro tem débitos perante esta municipalidade, os quais foram objeto de moratória, cujas parcelas encontram-se regulares, razão pela qual expede-se a presente Certidão Positiva com Efeito Negativa.

A presente Certidão servirá para fins de

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 de junho de 2023.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/09/2023

EMITIDA POR:

Corbélia, 30 de junho de 2023.

Proc. Administrativo (Nota interna 30/06/2023 16:32) 295/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 16:32:09

Boa tarde

Segue anexo contrato para assinatura.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_118_NOSSA_GENTE_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	30/06/2023 16:45:14	ICP-Brasil LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA CPF 595.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **064D-EDED-47BF-ECC6**

CONTRATO Nº 118/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6160/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado de do Paraná, telefone nº (45) 99123-2183, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6160/2023, Inexigibilidade nº 45/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paraná: Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos; Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar; Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar; Ministrar conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa; Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersetoriais do Programa;	6	MEN	2.500,00	15.000,00

Orientações sobre acompanhamento familiar;				
Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial;				
Pelo período de seis meses, perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 06 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto será mensalmente, de acordo com a necessidade do município, devendo a execução ocorrer pelo período de 6 (seis) meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá, pelo período de 6 (seis) meses, assessorar o CONTRATANTE perfazendo 40 horas mensais, totalizando 240 horas, com disponibilidade para atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.

5.3. Os serviços compreenderão as seguintes ações:

5.3.1. Assessorar as equipes dos comitês intersetoriais que compõem o Arranjo de Gestão do Programa Família Paranaense, para o fortalecimento e maior integração entre seus eixos estratégicos;

5.3.2. Capacitar a equipe técnica sobre o sistema e acompanhamento familiar;

5.3.3. Acompanhamento contínuo dos técnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar;

5.3.4. Ministras conteúdos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comitês do Arranjo de Gestão do Programa;

5.3.5. Elaborar material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comitês intersectoriais do Programa;

5.3.6. Orientações sobre acompanhamento familiar;

5.3.7. Orientar e assessorar o município para o acompanhamento familiar intersetorial.

5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Livre	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2940	1,00
1401	13184	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2951	14.998,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Assistência Social de Ubatuba.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionamento de negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064D-EDED-47BF-ECC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 30/06/2023 14:35:38 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA (CPF 595.XXX.XXX-53) em 30/06/2023 16:45:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/064D-EDED-47BF-ECC6>

Proc. Administrativo 13- 295/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 16:59:01

Contrato assinado. Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 14- 295/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 03/07/2023 às 08:18:48

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial do município.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1790.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.790- ANO: XVIII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Maria Inez Trivilin da Silva	Servente de Limpeza, lotado na Secretaria da Saúde	01/02/2022 a 31/01/2023	30 (trinta)	03/07/2023
Marolina Oliveira da Silva	Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	20/05/2020 a 19/05/2021	30 (trinta)	03/07/2023
Paulo Francisco	Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais	03/03/2022 a 02/03/2023	30 (trinta)	06/06/2023
Paulo Paschoini Júnior	Motorista, lotado na Secretaria da Saúde	11/04/2022 a 10/04/2023	30 (trinta)	03/07/2023
Patricia Silva Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	29/06/2022 a 28/06/2023	30 (trinta)	03/07/2023
Rodrigo de Camargo Lima	Técnico em Saúde Bucal, lotado na Secretaria da Saúde	02/03/2022 a 01/03/2023	30 (trinta)	29/05/2023
Rosa Maria da Silva	Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Saúde	04/05/2021 a 03/05/2022	10 (dez)	24/07/2023
Rosane da Luz Borges	Margarida, lotada na Secretaria da Assistência Social	24/12/2021 a 23/12/2022	10 (dez)	01/06/2023
Roselaine Lopes da Silva Ribas	Chefe de Setor de Tratamento Endodôntico, FG-07, lotada na Secretaria da Saúde	01/07/2022 a 30/06/2023	10 (dez)	10/07/2023
Tamara Cristina Gobatto Bertusso	Médica Clínica Geral, lotada na Secretaria da Saúde	12/08/2021 a 11/08/2022	30 (trinta)	03/07/2023
Thais Cristina Killer da Silva	Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	20/05/2022 a 19/05/2023	30 (trinta)	03/07/2023
Verangela Alves Larraneaga	Técnica de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	19/05/2022 a 18/05/2023	30 (trinta)	03/07/2023
Zelia de Amorim	Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Saúde	23/07/2021 a 22/07/2022	20 (vinte)	10/07/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6157/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS DE CAMA E BANHO PARA O LAR DOS VELHINHOS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 14 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 14 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 29 de junho de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6160/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado de do Paraná.

5. VALOR: R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6160/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

109/1100



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.790- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do Programa Nossa Gente Paraná.

VALOR: R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 250/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4923/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA O BISTECAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CAMPO MOURÃO PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

O BISTECAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.106/0001-52, situada na AVENIDA JORGE WALTER, 420, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-020, Telefone nº (44) 3523-0713.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 20 de julho de 2024, ratificando o valor de R\$ 54.850,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 204.000,00.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Quarta do Contrato nº 250/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

O BISTECAO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

Contratada

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

Em análise ao Processo Administrativo nº 3/2023, considerando o memorando nº 10/2023- ADM/LIC/COM, consubstanciado no Parecer Jurídico constante nos autos, determino o arquivamento do referido Processo.

Ubiratã, 29 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 008/2023

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual nº 2753/2022 aprovou e o Presidente autorizou através desta resolução

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubiratã, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.410,00 (Oito mil e Quatrocentos e Dez reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 8.410,00

Total 8.410,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações 8.410,00

Total 8.410,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Legislativo Antônio Correia Fraga, Estado do Paraná aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Gomes da Silva

Presidente do Legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.